



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de duas verbas dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 35:795 — Abre créditos a favor de vários Ministérios, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado — Introduce alterações no mesmo Orçamento.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 35:796 — Autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução das obras de conservação, reparação e melhoramentos na Imprensa Nacional — Revoga o decreto n.º 35:738.

Declaração de ter sido autorizado o reforço da verba inscrita na alínea d) do n.º 1) do artigo 7.º do orçamento privativo da despesa da Administração Geral do Porto de Lisboa.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 11:449 — Manda publicar no *Boletim Oficial* de todas as colónias, para nas mesmas ter a devida execução, o decreto n.º 35:505, que torna extensiva a regalia atribuída pelo § único do artigo 2.º do regulamento do betão armado, com a redacção que lhe foi dada pelo decreto n.º 33:021, aos engenheiros industriais e aos diplomados com o curso de construções civis e obras públicas que tenham direito ao título de engenheiro auxiliar ou de agente técnico de engenharia, aos diplomados com os cursos similares equivalentes anteriores à organização de 1918 ou estabelecidos ao abrigo do decreto n.º 20:328.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 11:450 — Regula o preço do trigo produzido no arquipélago dos Açores.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Declara-se, nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por despacho de 31 de Julho de 1946, autorizou, ao abrigo do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, as transferências das quantias de 4.500\$ e 10.000\$, respectivamente da alínea a) para a alínea b) do n.º 1) do artigo 186.º e do n.º 2) para o n.º 1) do artigo 189.º, do capítulo 6.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico.

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 2 de Agosto de 1946. — Pelo Chefe da Repartição, *Aurélio Guilherme Serra Ferreira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 35:795

Com fundamento no disposto nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 35.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e no artigo 2.º e seu § único do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, de harmonia com os decretos-leis n.ºs 35:614, de 27 de Abril de 1946, e 35:716, de 24 de Junho de 1946, e mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do referido artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais, no montante de 58:426.034\$, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 3.º — Presidência do Conselho:

Artigo 32.º, n.º 1) «Impressos»	2.000\$00
Artigo 32.º, n.º 2) «Artigos de expediente e diverso material não especificado»	12.000\$00
Artigo 34.º, n.º 2) «Telefones»	1.000\$00

Secretariado da Aeronáutica Civil

Artigo 67.º, n.º 6) «Para pagamento de despesas a realizar com os centros de aviação sem motor e de aviominiatura, incluindo as do pessoal não pertencente ao quadro e material»	300.000\$00
--	-------------

Capítulo 15.º — Serviço das alfândegas — Tribunais técnicos:

Artigo 292.º «Despesas de comunicações», n.º 1) «Transportes»	6.800\$00	321.800\$00
---	-----------	-------------

Ministério da Guerra

Capítulo 5.º — Serviços gerais do Ministério da Guerra — Despesas gerais:

Artigo 77.º, n.º 1), alínea a) «Conservação das obras de defesa terrestre e marítima e outros trabalhos de engenharia militar»	1:200.000\$00
--	---------------

Artigo 77.º, n.º 2), alínea b) «Combustíveis e lubrificantes para veículos»	1:500.000\$00	
Artigo 77.º, n.º 2), alínea b) «Reparações, sobresselentes, etc.»	1:300.000\$00	
Artigo 77.º, n.º 4), alínea a) «Despesas de conservação, transformação e aproveita- mento do material aeronáu- tico, etc.»	1:500.000\$00	
Artigo 78.º, n.º 2), alínea c) «Artigos de expediente e di- verso material não especifi- cado: a distribuir pelos con- selhos administrativos dos organismos do exército para fazer face aos encargos re- sultantes da montagem da nova escrita»	260.000\$00	
Capítulo 9.º — Arma de infantaria — Escola Prática de Infantaria:		
Artigo 145.º, n.º 1) «Luz, aque- cimento, água, lavagem e limpeza»	33.000\$00	
Capítulo 14.º — Serviço de saúde militar — Pessoal contratado:		
Artigo 284.º, n.º 1), alínea a) «Vencimentos de médicos, dentistas, mecânicos e aj- dantes de mecânicos, contra- tados»	200.000\$00	
Capítulo 16.º — Serviço de adminis- tração militar — Depósito de ma- terial de aquartelamento:		
Artigo 382.º, n.º 1), alínea a) «Compra de material de aquartelamento, mobiliário e outros artigos para o exér- cito»	1:500.000\$00	
Artigo 383.º, n.º 1), alínea a) «Beneficiação de material de aquartelamento, mobiliário e outros artigos para o exér- cito»	500.000\$00	
Capítulo 19.º — Serviços de instru- ção militar — Escola Central de Sargentos:		
Artigo 443.º, n.º 1), alínea a) «Auxílio para alimentação de alunos (artigo único do decreto-lei n.º 32:631, de 19 de Janeiro de 1913)»	130.000\$00	8:123.000\$00
Ministério das Obras Públicas e Comunicações		
Capítulo 2.º — Secretaria Geral:		
Artigo 19.º, n.º 1) «Para paga- mento de encargos de repre- sentação dos serviços do Mi- nistério em congressos» . . .	80.000\$00	
Capítulo 17.º — Despesas em exe- cução da lei de reconstituição económica, n.º 1:914, de 24 de Maio de 1935, e em harmonia com a lei n.º 2:010, de 22 de De- zembro de 1945:		
Artigo 162.º, n.º 2) «Obras no- vas ou complementares, nos termos da base 3.ª do decre- to-lei n.º 35:716, de 24 de Junho de 1946»	15:000.000\$00	
Artigo 169.º, n.º 1) «Novos edi- fícios para escolas primárias em regime de comparticipa- ção com as autarquias locais e entidades particulares (plano dos Centenários), in- cluindo as despesas com o pagamento de estudos, pro-		

jectos, fiscalização e outras
necessárias para a realização
das obras, até ao limite de
5 por cento, segundo a esti-
mativa anexa ao plano das
escolas, aprovado por despa-
cho do Conselho de Ministros
de 15 de Julho de 1941» . . .

Capítulo 27.º, artigo 188.º «Compra
do material de construção do ae-
roporto da ilha de Santa Maria» 4:892.234\$00 49:972.234\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 5.º — Direcção Geral do Ensino Técnico
Elementar e Médio — Escolas industriais, co-
merciais e industriais comerciais — Escola Co-
mercial Veiga Beirão:

Artigo 778.º, n.º 1) «De imó-
veis», alínea a) «Prédios ur-
banos» 6.000\$00

Artigo 779.º, n.º 2) «Impressos» 3.000\$00

9.000\$00

58:426.034\$00

Art. 2.º Como compensação dos créditos designados
no artigo anterior, efectuem-se as seguintes alterações ao
Orçamento Geral do Estado em execução, representati-
vas de aumentos de previsão de receitas e de redução
em despesas:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 4.º, artigo 87.º «Diversas
receitas não classificadas» 7:760.000\$00

Capítulo 9.º, artigo 276.º «Produto
da venda de títulos ou de em-
préstimos a realizar para ocorrer
a despesas em execução da lei
de reconstituição económica,
n.º 1:914, de 24 de Maio de 1935,
e em harmonia com a lei n.º 2:010,
de 22 de Dezembro de 1945» 49:892.234\$00

57:652.234\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 3) «Para
execução da reforma dos serviços
prisionais e construção dos Pa-
lácios da Justiça (decreto-lei
n.º 31:190, de 25 de Março de
1941)» 300.000\$00

Capítulo 1.º, artigo 10.º, n.º 1) «En-
cargos de juros da dívida flu-
tuante» 6.800\$00

Capítulo 3.º, artigo 27.º, n.º 1) «Pes-
soal dos quadros aprovados por
lei», alínea b) «Pessoal do Gabi-
nete» 10.000\$00

Capítulo 3.º, artigo 27.º, n.º 1) «Pes-
soal dos quadros aprovados por
lei», alínea c) «Pessoal menor» 5.000\$00

321.800\$00

Ministério da Guerra

Capítulo 18.º, artigo 407.º, n.º 1)
«Pessoal dos quadros aprovados
por lei» 290.000\$00

Capítulo 23.º, artigo 521.º, n.º 1)
«Pessoal de nomeação vitalícia
além dos quadros» 73.000\$00

363.000\$00

Ministério das Obras Públicas e Comunicações

Capítulo 15.º, artigo 157.º «Pagamento de serviços
e diversos encargos» 80.000\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 5.º, artigo 782.º, n.º 1) «Rendas de casa —
Escola Comercial Veiga Beirão» 9.000\$00

58:426.034\$00

Art. 3.º São autorizadas no Orçamento Geral do Estado em execução as seguintes alterações à redacção das epígrafes adiante mencionadas:

Orçamento das receitas do Estado

Aditar a seguinte expressão à epígrafe do artigo 276.º:

«... e com o decreto-lei n.º 35:148».

Ministério das Obras Públicas e Comunicações

Rectificar a rubrica do n.º 1) do artigo 79.º, capítulo 3.º, como segue:

«Para pagamento das despesas de construção de casas económicas, incluindo pessoal e material, por contrapartida da entrega de igual quantia em receita do Estado (decretos-leis n.ºs 22:909, de 31 de Julho de 1933, 23:052, de 23 de Setembro de 1933, 28:912, de 12 de Agosto de 1933, 33:278, de 24 de Novembro de 1943, 34:512, de 19 de Abril de 1945, e 35:602, de 17 de Abril de 1946».

Rectificar a rubrica do artigo 188.º, capítulo 27.º, subordinando a este uma designação própria, como segue:

Capítulo 27.º — Material sobranço do Aeródromo de Santa Maria:

Artigo 188.º «Para pagamento de todas as despesas que resultam da execução do decreto-lei n.º 35:148, de 20 de Novembro de 1945».

Estes créditos foram registados na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Agosto de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Augusto Cancellata de Abreu* — *Marcello José das Neves Alves Caetano* — *José Caetano da Matta* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 35:796

Considerando que foram adjudicadas as obras de conservação, reparação e melhoramentos na Imprensa Nacional (2.ª fase) ao empreiteiro Fernando da Silva Bandeira;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos dias, que abrange parte do ano económico de 1946 e do de 1947;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar o contrato com Fernando da Silva Bandeira para a execução das obras

de conservação, reparação e melhoramentos na Imprensa Nacional (2.ª fase), pela importância de 521.500\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 250.000\$ no corrente ano e 271.500\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1947.

Art. 3.º Fica revogado o decreto n.º 35:738, de 5 de Julho de 1946.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Agosto de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Augusto Cancellata de Abreu*.

Administração Geral do Porto de Lisboa

Por deliberação do conselho de administração de 7 do corrente e em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 31.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934, foi autorizado o reforço da verba da alínea d) «Pontes», do n.º 1) «De imóveis», do artigo 7.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», da classe «Despesas com o material» na importância de 120.000\$, a sair da verba da alínea e) «Portos», dos mesmos número, artigo e classe do orçamento privativo de despesas desta Administração Geral em vigor no actual ano económico.

Administração Geral do Porto de Lisboa, 9 de Agosto de 1946. — O Administrador Geral, *Salvador de Sá Noqueira*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fomento Colonial

Repartição de Obras Públicas, Portos e Viação

Portaria n.º 11:449

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, tendo em vista o disposto no § 2.º do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que seja publicado no *Boletim Oficial* de todas as colónias, para nelas ter execução, o decreto n.º 35:505, de 15 de Fevereiro de 1946.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 10 de Agosto de 1946. — O Ministro das Colónias, *Marcello José das Neves Alves Caetano*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

Repartição das Corporações e Associações Agrícolas

Portaria n.º 11:450

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, ao abrigo do disposto no artigo 8.º